



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

LEI Nº 160/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

***DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE CEDRAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Cedral, os débitos ou as obrigações consignadas em ato judicial que tenham valor igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O valor do Regime Geral de Previdência Social é obtido por meio de ato normativo de órgão do Governo Federal, publicada em Diário Oficial da União.

**Art. 2º**- Nos termos da Portaria SEPRT do Ministério da Economia n. 477, de 12 de janeiro de 2021, o valor do teto do RGPS equivale a R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo este o valor máximo atual das Requisições de Pequeno Valor no âmbito municipal.

§ 1º Ante a mutabilidade anual da quantia, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal atualizar, anualmente, o valor máximo de Requisições de Pequeno Valor por meio de Decreto Municipal, utilizando como base a Portaria do Governo Federal, na forma regulada no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Caso o valor seja diferente do estabelecido em ato normativo de órgão do Governo Federal, será necessária a regulamentação do valor por meio de lei.

**Art. 3º**- É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

---

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de CEDRAL/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONA E PROMULGA a Lei Municipal de Nº 160 de 12 de abril de 2021, que “DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE CEDRAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, e que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 160, de 12 de abril de 2021 por publicado.

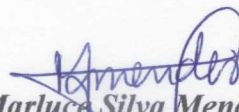
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**REGISTRE-SE**  
**CUMPRE-SE**

  
**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Cedral/MA, 12 de abril de 2021.

  
**Marluca Silva Mendes**  
Secretária Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).


**Art. 4º** - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, do reconhecimento de acordo, ainda que em ata de audiência, com objeto de pequeno valor ou recebimento do ofício judicial junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.**

  
**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
Prefeito Municipal